ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	17.444/2026
Estudo Preliminar nº:	17.444/2026
Secretaria:	Secretaria de Educação
Setor / Órgão:	Setor requisitante: Departamento de Nutrição Escolar
Objetivo:	Trata-se de estudos preliminares referentes à aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO, CEREAIS, CARNES, LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO) PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 15.226/2025, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2027.
Equipe de Planejamento:	**Gestor**: Bruno Valverde – Matrícula 107.315
	Apoio Técnico: Manuella Carestiato Faria – Matrícula 116.280
	De acordo: Caroline Moura Klein, Matr.: 990.256

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não é possível apresentar o demonstrativo, pois o plano de contratações anual ainda não foi implementado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Tal aquisição irá suprir a demanda da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para o alunado da rede municipal de educação no período do ano letivo de 2027, durante 200 dias letivos no período escolar do ano de 2027, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 15.226/2025.

Com a intenção de promover uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, entidade pertencente à Administração Pública Direta, tem o dever de garantir e prover uma educação de qualidade aos seus usuários.

Análise da Contratação Anterior: A contratação anterior ocorreu em condições satisfatórias, processo nº 15.684/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-2319505 7c825
Documento Digital Nº 224458/2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A empresa vencedora deverá realizar a entrega do produto, substituir os que estiverem inconformidade com o requisitado, sem ônus para a Administração, em prazo especificado no Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a conveniência e a necessidade da Secretaria de Educação, mediante solicitações emitidas pelo Departamento de Nutrição Escolar, observados os quantitativos e as especificações constantes nas respectivas Planilhas de Distribuição.

As entregas deverão ocorrer semanalmente, nos locais previamente determinados pela Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de fornecimento, encaminhada pelo Departamento de Nutrição Escolar por meio do endereço eletrônico **nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br**.

A Autorização de fornecimento ou documento equivalente será emitido conforme a necessidade da Administração e servirá de instrumento para formalização do fornecimento, não implicando, por si só, a obrigação de entrega integral dos quantitativos estimados.

A mercadoria deverá ser entregue nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares Municipais e no Almoxarifado da Secretaria de Educação

As solicitações deverão ser atendidas nos prazos estipulados;

Todos os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas sanitárias vigentes;

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969;

Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999)";

Todos os itens, bem como seus acessórios e componentes exigidos, deverão ser fornecidos respeitando as principais normas técnicas elaboradas pela ABNT comprovada pela apresentação de relatório de ensaio

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

emitido por laboratório detentor de Certificado do INMETRO;

Os gêneros alimentícios de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário;

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados e resfriados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 14.133/2021;

Para a presente aquisição deverão ser ofertados produtos de 1ª qualidade, oriundos de fontes renováveis/sustentáveis e que não agridam o meio ambiente e os usuários desses materiais.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A Secretaria de Educação se reserva o direito de solicitar amostras e seus respectivos certificados a fim de garantir sua qualidade.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a Secretaria de Educação se reserva o direito de exigir amostra ou prova de conceito do bem e sua qualidade, verificando o produto no que se refere ao fornecimento, qualidade e descrição do objeto, visando ao atendimento do interesse do órgão solicitante, a fim de garantir sua qualidade;

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

As amostras serão avaliadas de acordo com as especificações do Termo de Referência por servidor designado pela Secretaria de Educação, sendo entregues no Departamento de Nutrição Escolar localizado na Secretaria de Educação, dentro do horário de 09hs às 16hs;

Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará a avaliação sensorial e nutricional do produto;

Análise nutricional: verificação dos produtos conforme descrição editalícia, contendo em sua embalagem

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

A entrega será realizada conforme conveniência e necessidade, a serem determinadas pelo Departamento de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE da Secretaria de Educação, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na **Resolução FNDE nº 04 de 16 de fevereiro de 2026**. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar durante o ano letivo de 2027. Visando atender a universalidade dos alunos também foi levado em consideração os alunos com necessidades alimentares especiais (NAE).

Na documentação que justifica o quantitativo solicitado, anexa ao DFD (Documento de Formalização da Demanda) constam planilhas de referência do número de alunos, planilha dos alunos com necessidades alimentares especiais, cardápios, planilha estimativa do quantitativo das compras e planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios para o ano letivo 2027.

LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIRO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	**ALHO**	10.060
2	**AMEIXA VERMELHA NACIONAL**	7.360
3	**BATATA INGLESA, LAVADA**	90.200
4	**BATATA BAROA**	7.328
5	**CEBOLA**	10.740
6	**LARANJA SELETA**	71.400
7	**LARANJA LIMA**	41.000
8	**LIMÃO BRANCO**	13.320
9	**LOURO VERDE**	2.880
10	**MAÇÃ NACIONAL**	48.760
11	**MAMÃO FORMOSA**	29.200

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

12	MELANCIA	26.400
13	MELÃO AMARELO	26.400
14	PÊSSEGO BRANCO NACIONAL	7.360
15	PÊRA WILLIAMS	11.740
16	UVA PRETA, sem semente.	11.740
17	UVA VERDE, sem semente.	11.740
18	OVO, GALINHA	41.680
	LOTE 02 – LATICÍNIOS	
19	IOGURTE, POLPA DE FRUTAS	40.840
20	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	17.120
21	IOGURTE NATURAL SEM LACTOSE	1.680
22	MANTEIGA TRADICIONAL	28.240
23	MANTEIGA SEM LACTOSE	270
24	REQUEIJÃO CREMOSO	14.260
25	QUEIJO MUSSARELA TRADICIONAL	11.400
26	QUEIJO MUSSARELA SEM LACTOSE	540
27	CREME DE RICOTA	4.260
	LOTE 03 – PANIFICAÇÃO	
28	PÃO CARECA	14.240
29	PÃO CARECA DE BATATA DOCE ARTESANAL	14.240
30	PÃO CARECA BISNAGUINHA	14.240
31	PÃO CARECA BISNAGUINHA 100% INTEGRAL	14.240
32	PÃO CARECA BISNAGUINHA ARTESANAL	8.240
33	BISCOITO POLVILHO	26.980
34	MINI BOLO INTEGRAL DE LARANJA,	72.580
	LOTE 04 – CARNES	
35	CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO)	26.640
36	CARNE DE FRANGO (COXA/SOBRECOXA)	26.640
37	CARNE DE FRANGO (DESFIADA E COZIDA),	5.800
38	CARNE DE FRANGO (COXA/SOBRECOXA)	13.320
39	CARNE BOVINA (PATINHO)	26.640
40	CARNE BOVINA (ACÉM)	26.640
41	PEIXE (PANGA)	13.320
42	PEIXE (PESCADA BRANCA)	6.600
43	PEIXE (TILÁPIA)	6.600
44	PEIXE (PIRAMUTABA).	13.320
45	CARNE SUÍNA (LOMBO)	26.640
46	CARNE SUÍNA (PERNIL)	26.640
	LOTE 05 – CEREAIS	
47	ARROZ (POLIDO) AGULHINHA	37.900
48	ARROZ PARBOILIZADO	53.540
49	FEIJÃO PRETO	45.360

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

50	**FEIJÃO VERMELHO**	11.120
51	**MILHO, CANJICA ESPECIAL**	13.860
52	**CANJIQUINHA, MILHO**	9.840
53	**FUBÁ, MILHO**	9.840
54	**FARINHA, MANDIOCA**	7.220
55	**FLOCÃO, MILHO**	2.180
56	**FERMENTO QUÍMICO**	2.850
57	**FARINHA, TRIGO**	6.220
58	**MASSA ALIMENTÍCIA, PADRE NOSSO**	13.300
59	**MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE**	19.960
60	**MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO**	19.960
61	**BISCOITO SALGADO CREAM-CRACKER**	31.740
62	**BISCOITO DOCE MAISENA**	31.740
63	**BISCOITO DOCE INTEGRAL**	38.540
64	**BISCOITO DE ARROZ**	18.140
65	**ÓLEO, SOJA**	23.840
66	**SAL REFINADO E IODADO**	8.660
67	**AÇÚCAR REFINADO**	31.480
68	**EXTRATO DE TOMATE**	58.080
69	**VINAGRE, MAÇÃ**	2.860
70	**CAFÉ**	13.640
71	**AVEIA**	13.680
72	**CACAU 100%, EM PÓ**	10.320
73	**POLPA DE COCO INTEGRAL**	11.920
74	**AMIDO, MILHO**	6.540
75	**ADOÇANTE DIETÉTICO**	60
76	**UVA PASSA**	8.700
77	**FÓRMULA INFANTIL, SOJA**	120
78	**LEITE DE VACA, SEM LACTOSE, EM PÓ**	1.560
79	**LEITE DE VACA INTEGRAL, EM PÓ**	73.140
80	**LEITE DE SOJA**	500
81	**FÓRMULA INFANTIL, DE SEGMENTO**	360
82	**FÓRMULA INFANTIL, DE SEGMENTO**	4.260
83	**FÓRMULA INFANTIL, ELEMENTAR**	60
84	**AZEITE, OLIVA**	2.420
85	**TRIGO, QUIBE**	5.700
86	**LEITE, COCO**	7.160
87	**ORÉGANO**	3.580
88	**CANELA EM PAU,**	3.700
89	**CRAVO-DA-ÍNDIA,**	1.850

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

90	**SAGU, MANDIOCA**	2.900
91	**ERVILHA SECA,**	5.360
92	**MILHO VERDE EM CONSERVA**	13.800
93	**GELEIA, 100% FRUTA**	2.600
94	**SUCO DE FRUTA INTEGRAL DE UVA TINTO**,	59.600
95	**SUCO DE FRUTA INTEGRAL DE MAÇÃ**,	29.800
96	**FÓRMULA INFANTIL, SEM LACTOSE**	72
97	**FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA**,	168

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores e soluções disponíveis para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o exercício de 2027.

Foram consideradas as condições de mercado, qualidade dos produtos, preços praticados, capacidade de fornecimento, logística e regularidade das entregas, incluindo a possibilidade de aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, quando aplicável.

Também foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo identificados processos semelhantes realizados por outros municípios para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. A pesquisa demonstrou que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, inclusive com Sistema de Registro de Preços, é uma prática adotada por diversos municípios, além da aquisição de produtos da agricultura familiar para atendimento ao PNAE.
Os processos pesquisados serviram como referência para verificar a existência de fornecedores, as condições de fornecimento e a viabilidade da contratação. Diante disso, verificou-se que a aquisição dos gêneros alimentícios por meio de procedimento de contratação adequado à legislação vigente é a solução mais apropriada para garantir o abastecimento regular das unidades escolares, a qualidade dos alimentos e o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos.

Embora a pesquisa realizada apresente algumas contratações através do Sistema de Registro de Preços, esta municipalidade não vislumbra que seja uma solução tecnica e operacionalmente viável para ser executada, uma vez que de acordo com o levantamento realizado pela equipe de nutrição da SEDUC já consegue estimar o consumo conforme o relatório de alunos matriculados. Razão pela qual a SEDUC pretende realizar a contratação com a formalização de um contrato com entregas parceladas.

Município/UF	Processo	Nº da Contratação PNCP	Modalidade	Objeto	Valor
Bom Jardim/RJ	nº 5859/2024	33657248000189-1-000163/2026	Pregão Eletrônico	gêneros alimentícios para alimentação escolar – ano letivo de 2025	R$ 150.000,00
Valença/RJ	Pregão Eletrônico	29076130000190-1-	Pregão Eletrônico	Aquisição de gêneros alimentícios	R$ 271.427,61

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

	nº 90042/2026	000156/2026	– SRP	destinados à composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.	
Sumidouro/RJ	Pregão Eletrônico nº 002/2025	32165706000108-1-000002/2025	Pregão Eletrônico	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.	R$ 1.718.101,76

LINK PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais/33657248000189/2026/163?utm_source=chatgpt.com (Bom Jardim/RJ)

https://pncp.gov.br/app/editais/29076130000190/2026/156?utm_source=chatgpt.com (Valença/RJ)

https://pncp.gov.br/app/editais/32165706000108/2025/2?utm_source=chatgpt.com (Sumidouro/RJ)

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar de preço foi elaborada por meio de pesquisa em sites da internet. Foram utilizados 3 preços para cada item. Os valores médios unitários levantados foram então multiplicados pelo quantitativo pretendido, resultando na estimativa para o projeto em questão. Sendo assim, estima-se o preço da contratação total em **R$ 24.439.288,63** (vinte e quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

A tabela com o resumo dos valores pode ser encontrada no ANEXO I deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR..

A documentação com a fonte das pesquisas pode ser encontrada no ANEXO II.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o levantamento de mercado realizado e a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa, sob os aspectos técnico e econômico, consiste na **aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado, pelo período correspondente aos 200 dias letivos do ano de 2027**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

A solução escolhida mostra-se adequada para assegurar o fornecimento contínuo de alimentos necessários à preparação da merenda escolar, atendendo ao planejamento dos cardápios elaborado pelo nutricionista responsável pelo PNAE, às necessidades dos alunos, inclusive daqueles que apresentam necessidades alimentares especiais, e às normas de qualidade e segurança dos alimentos.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

A contratação deverá contemplar gêneros alimentícios de diferentes naturezas, com entregas parceladas e em condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação, validade e qualidade sanitária, de forma a garantir a regularidade do abastecimento e reduzir riscos de perdas e desperdícios.

A seleção dos fornecedores será realizada por **Pregão Eletrônico**, observando-se os critérios de julgamento e habilitação definidos no edital, com divisão do objeto em itens ou grupos, quando tecnicamente justificável, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade, requisitos sanitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, sendo responsabilidade dos fornecedores garantir a regularidade e a qualidade dos gêneros fornecidos.

Para os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, será observada a forma de aquisição prevista na legislação específica do PNAE, mediante chamada pública, quando aplicável.

A solução definida atende ao interesse público, uma vez que possibilita o fornecimento regular e adequado da alimentação escolar durante o ano letivo de 2027, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para o cumprimento das diretrizes do PNAE.

Dessa forma, considerando as características da demanda, as alternativas avaliadas no levantamento de mercado e a legislação aplicável, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, sendo a solução escolhida aquela que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Esta pasta adotou o critério de julgamento de “menor preço por lote”, para licitações que objetivam a aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar, não encontrando óbice no sistema normativo, uma vez decorrente do poder discricionário conferido à Administração de estabelecer critérios que melhor se adaptem às suas necessidades. Ao examinar o certame, a Administração entende por adequada a escolha do “menor preço por lote”, considerando presumida inconveniência de a Administração possuir inúmeros fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, que em nada contribuem para o alcance do interesse público. Neste sentido, expressa a Súmula 247 do TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das Licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda da economia de escala**, tendo em vista o objeto de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Explicitamos, no entanto, que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto **POR ITEM**. Porém, é importante destacar que **ocorreu o fracionamento do objeto da licitação em tantas parcelas quanto se demonstraram viáveis** para manter o caráter competitivo do certame. Foi assegurado que o objeto da licitação fosse separado em lotes de grupos alimentares iguais, tal como um lote para carnes, outro para hortifrutigranjeiros, outro

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-2319505 7c825
Documento Digital Nº 224458/2026

para cereais, outro para pães e outro para laticínios, permitindo, assim, um número maior de interessados, inclusive fabricantes e fornecedores de apenas um grupo alimentar.

No que diz respeito ao critério de julgamento adotado (menor preço por lote). No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega ponto a ponto em mais de cem unidades escolares, sendo inúmeras de difícil acesso, seguindo os locais, dias e horários determinados pela Administração. O fornecedor também deverá atender as exigências ao tipo de transporte apropriado para o gênero entregue. O agrupamento em lotes, no caso, favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem produtos assemelhados, de modo que se resguardem a isonomia e a competitividade desejadas. Bem por isso, a Administração cuidou para que se agrupem produtos de mesma natureza. A divisão do objeto em diversos itens de fornecimento não se mostra mais eficiente tecnicamente, e tais peculiaridades, trazidas à lume, conduzem à conclusão de que a Prefeitura optou em licitar os itens agrupados em variados lotes mais vantajoso.

Portanto, a decisão de **PARCELAMENTO POR LOTES DE NATUREZA SEMELHANTE** é respaldada pela busca da eficiência na contratação pública, visando evitar desperdícios de recursos, garantir a qualidade dos produtos e otimizar a gestão dos contratos, nos termos do Art 40, Inciso V, § 2º da Lei 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

A Secretaria de Educação tem como resultado pretendido atender a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo assim, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo do nosso alunado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Unidade Requisitante já possui a estrutura necessária para viabilizar a contratação. Sendo assim, não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não vislumbramos contratações correlatas e/ ou interdependentes para o presente caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Trata-se de material disponibilizado em embalagens que possivelmente podem acarretar em impactos ambientais dependendo da composição em que são produzidos, e como forma a mitigar tal possibilidade, será solicitada através do Termo de Referência as seguintes exigências:
Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999). Ademais, com o fito de aplicar o princípio da sustentabilidade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, deverá ser observado pelo licitante que os produtos deverão ser nacionais e com baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água nos termos do artigo 4º, do decreto federal nº 7.746/2012, que especificou as práticas sustentáveis que devem ser observadas quando da realização de licitações e contratações por parte da Administração Pública.

A exigência de produtos nacionais fundamenta-se na possibilidade de a Administração Pública adotar medidas de incentivo à produção nacional, ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda no País, em consonância com o art. 26, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens manufaturados nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. A medida busca valorizar a produção nacional, observada a legislação aplicável e a necessidade de preservação da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

14.1. Considerando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO, CEREAIS, CARNES, LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO) PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2027,

14.2. Considerando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com as diretrizes estabelecidas na **Resolução FNDE nº 04 de 16 de fevereiro de 2026**;

14.3 Considerando que o cronograma dos itens e levantamento realizados indicados no item 5 deste Estudo demonstram que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para a aquisição de gêneros alimentícios, de forma a atender todo alunado municipal beneficiado pela merenda escolar durante o ano letivo de 2027;

14.4. Considerando que nos processos anteriores para aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da merenda escolar, em atendimento ao PNAE realizados nesta Administração Pública, a destacar a contratação anterior que ocorreu em condições satisfatórias, processo nº 15.684/2025;

14.5. Considerando a aquisição na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a Resolução FNDE n.º 06/2020, Capítulo V, atualizado Resolução

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026

FNDE n.º 04/2026;

14.6. Considerando o critério de julgamento de "menor preço por lote" e que foi assegurado que o objeto da licitação fosse separado em lotes de grupos alimentares iguais, tal como um lote para carnes, outro para hortifrutigranjeiros, outro para cereais, outro para pães e outro para laticínios, permitindo, assim, um número maior de interessados, inclusive fabricantes e fornecedores de apenas um grupo alimentar.

14.7. Considerando que a aquisição visa à promoção da saúde e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Atendendo as exigências normativas do Programa de Alimentação Escolar, que é de suma importância para a garantia do direito à alimentação escolar adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino.

14.8. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº 14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Assinado por BRUNO VALVERDE 085.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:00:35	Assinado por MANUELLA CARESTIATO FARIA 133.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:16:52	Assinado por CAROLINE MOURA KLEIN 043.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 13:27:43
Bruno Valverde Matr.: 107.315	**Manuella Carestiato Faria** Matr. 116.280	**Caroline Moura Klein** Matr.: 990.953

Nova Friburgo/RJ, 19 de novembro de 2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 15b113e6-7d6a-4cad-883f-23195057c825
Documento Digital Nº 224458/2026